**Ata da Assembleia Geral Extraordinária da
Associação Catarinense de Engenheiros Florestais ACEF.**

Aos onze dias do mês de novembro de 2022, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os sócios da Associação Catarinense de Engenheiros Florestais - ACEF, na Avenida das Rendeiras, 200 – Lagoa da Conceição, em Florianópolis, SC. Procedeu-se a primeira chamada às 12h00 com 50% mais 1 dos sócios Efetivos e a segunda chamada às 12h30min com qualquer número, quando foi atingido o quórum necessário na segunda chamada. Foi dado início à Assembleia Geral Extraordinária e cumprido o Edital devidamente publicado em 31 de outubro de 2022 para tratar da seguinte ORDEM DO DIA: **Aprovação do novo Estatuto.** O Presidente da ACEF Renato Moreira De Faria deu as boas-vindas aos presentes, ressaltou a importância do evento e iniciou-se então a discussão, quando o Presidente leu as sugestões previamente sugeridas na AGO de 21/10/2022 e que foram discutidas e **Aprovado do novo Estatuto**, conforme segue:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ENGENHEIROS FLORESTAIS – ACEF

CAPÍTULO I - Da Associação, sua sede, seus objetivos

Art. 1° - A Associação Catarinense de Engenheiros Florestais, fundada em 25 de outubro de 1977, entidade jurídica de direito de privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 649 - sala 02, na cidade e comarca do município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, CEP 88750-000, inscrita no CNPJ nº 83.708.560/0001-22, com natureza e fins civis, sem intuito econômico ou político, de duração indeterminada e com número ilimitado de sócios, doravante denominada também ACEF, tem por finalidade:

I – Trabalhar para a conservação e preservação dos recursos naturais renováveis em todo o Estado de Santa Catarina, participando das discussões municipais, estaduais, nacionais e internacionais, propondo estudos e soluções sobre o s assuntos que possam representar impactos ambientais significativos, ou para a recuperação de áreas degradadas, principalmente as de preservação permanente e reserva legal;

II – Atuar e propor programas de desenvolvimento sustentado, principalmente sobre os aspectos econômicos, ambiental e social;

III – Congregar e representar no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, a categoria dos Engenheiros Florestais e os profissionais de nível superior do Estado de Santa Catarina, ligados ao sistema CONFEA/CREA com vínculos às atividades da Ciência Florestal, para defesa de seus direitos e dos da sociedade;

IV – Defender os direitos e interesses dos Engenheiros Florestais que atuam no Estado de Santa Catarina, assim como promover a valorização e a defesa dos profissionais da Engenharia Florestal, através do pleno exercício da profissão relacionada às atividades abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA;

V – Propor aos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, as adequações ou modificações necessárias para o aperfeiçoamento da ciência florestal no campo do ensino e da pesquisa;

VI – Contribuir para o desenvolvimento e disseminação do Ensino e da Pesquisa Científica entre os sócios;

VII – Organizar, promover, incentivar e participar de eventos sobre assuntos de relevante interesse florestal ou ambiental, bem como a integração, a capacitação e o aperfeiçoamento profissional dos Engenheiros Florestais, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância para o Sistema CONFEA/CREA;

RTDPJ E RCPN COMARCA BRAÇO DO NORTE

VIII – Realizar publicações informativas técnicas para divulgações científicas, tecnológicas e artístico-culturais, entre outras de interesse dos técnicos, cientistas e demais componentes do setor florestal, visando colocar o conhecimento sistematizado para o desenvolvimento e transformação da sociedade;

IX – Efetivar convênios com organizações públicas ou privadas com os objetivos de preservar os recursos naturais renováveis, promover o desenvolvimento econômico sustentado, recuperar áreas degradadas, bem como promover o desenvolvimento profissional da categoria e aperfeiçoamento da ciência florestal;

X – Zelar pela observância do Código de Ética Profissional do Engenheiro Florestal, do Código de Ética Profissional do Sistema CONFEA/CREA, e pelo fiel cumprimento da legislação que regula o exercício profissional; e

XI -Tomar toadas as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, de interesse da categoria dos Engenheiros Florestais, inclusive nos casos omissos deste estatuto.

§ 1° - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

§ 2° - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 2° - Para atingir suas finalidades, a Associação deverá:

a) promover convênios, palestras, reuniões científicas, conferências, congressos e publicações concernentes ao exercício profissional e à Ciência Florestal;
b) cooperar na realização de exposições florestais no país e fora dele;
c) estabelecer e promover convênios e o intercâmbio social, cultural e científico entre instituições congêneres do País e do estrangeiro;
d) estabelecer e incentivar a crítica sã e construtiva dos trabalhos florestais;
e) promover e estimular a criação de Bolsas de Estudos e de Pesquisas Florestais, no País e no estrangeiro;
f) organizar e manter uma biblioteca digital especializada;
g) promover e estimular a criação de prêmios para trabalhos florestais;
h) sugerir e solicitar aos poderes competentes, medidas de interesse da classe, da sociedade, do meio ambiente e da Engenharia Florestal;
i) promover reuniões periódicas dos sócios em sua sede social;
j) propugnar pela elevação e melhoria das condições de vida do homem rural;
k) apresentar aos governos, planos de estudos para a solução dos problemas florestais ou a eles ligados, por iniciativa própria ou quando para isto for solicitada;
l) prestar colaboração técnica a qualquer entidade ou pessoa que a solicite;
m) prestar apoio, dentro das possibilidades da ACEF, aos sócios que deles comprovadamente carecem;
n) dar assistência aos filiados, no desempenho das profissões contributivas à Engenharia Florestal;
o) promover, junto aos poderes públicos, à execução da lei que regulamenta a carreira de Engenheiro Florestal, de maneira que a profissão possa ser exercida unicamente por diplomados em Engenharia Florestal;
p) manter um órgão de divulgação oficial da classe, ficando a critério dos seus responsáveis a sua organização e orientação;
q) estabelecer intercâmbio e parcerias com instituições de ensino e pesquisa e com órgãos públicos e privados, visando potencializar a busca de respostas e soluções às questões e problemas na área florestal e ambiental, visando o desenvolvimento regional e global, científico e tecnológico, cultural, com vista ao bem-estar e à valorização do ser humano;

CAPÍTULO II - Dos sócios, da admissão, direitos e deveres

Art. 3° - A Associação é constituída por número ilimitado de sócios, sem direitos nem obrigações recíprocas entre eles, sendo admitidos à juízo da Diretoria dentre pessoas idôneas e que tenham afinidade aos seus objetivos. A ACEF compõe-se das seguintes categorias de sócios: Fundadores, Efetivos, Correspondentes, Coletivos, Beneméritos, Honorários, Institucionais e Remidos.

§ 1° - Serão *Sócios Fundadores* todos os que participaram da reunião inicial para a fundação da Associação e assinaram a respectiva Ata. Os sócios fundadores serão automaticamente integrantes das categorias de sócios Efetivos e Remidos e não pagam anuidades.

RTDPJ E RCPN COMARCA

§ 2º - Serão *Sócios Efetivos* os Engenheiros Florestais, os Fundadores e outros profissionais do sistema CONFEA/CREA de nível superior vinculados à Engenharia Florestal, residentes e/ou atuantes profissionalmente no Estado de Santa Catarina, que se inscrevem na Associação e pagam anuidades.

§ 3º - Serão *Sócios Correspondentes* os Engenheiros Florestais e demais profissionais do sistema CONFEA/CREA de nível superior vinculados a Engenharia Florestal, residentes fora do Estado de Santa Catarina, que se inscrevem na Associação e não pagam anuidades.

§ 4º - Serão *Sócios Coletivos* as empresas ou entidades cujas atividades tenham afinidade com a Ciência Florestal, se inscrevam na Associação, sendo-lhes facultado o pagamento de anuidade no valor de até três (3) vezes o da anuidade dos sócios efetivos.

§ 5º - Serão *Sócios Beneméritos*, as pessoas físicas, jurídicas, empresas ou entidades as quais, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação, cuja Assembleia Geral Conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em votação que se obtenha pelo menos dois terços (2/3) dos votos e não pagam anuidades.

§ 6º - Serão *Sócios Honorários* as pessoas físicas que, de qualquer forma, mantenham relações culturais com a Associação, ou a dignifiquem, ou que tenham se destacado em atividades de Engenharia Florestal no país ou no exterior, cuja Assembleia Geral Conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em votação que se obtenha pelo menos dois terços (2/3) dos votos.

§ 7º - Serão *Sócios Institucionais* as pessoas jurídicas ou entidades que, de qualquer forma, mantenham relações culturais com a Associação, ou a dignifiquem, ou que tenham se destacado em atividades de Engenharia Florestal no país ou no exterior, cuja Assembleia Geral Conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em votação que se obtenha pelo menos dois terços (2/3) dos votos e não paguem anuidades.

§ 8º - Serão *Sócios Remidos* os Fundadores e os Engenheiros Florestais e demais sócios que contribuírem para os cofres da Associação, em moeda corrente e de uma só vez, independentemente de outras contribuições já feitas, com a importância equivalente a trinta (30) vezes o valor da anuidade vigente, e os sócios contribuintes após de 25 (vinte e cinco) anos de sua inscrição na Associação.

§ 9º - Para fins de representatividade junto ao o Sistema CONFEA/CREA serão computadas as categorias de sócios Fundadores, Efetivos, Correspondentes, Beneméritos e Remidos com registro e situação regular junto ao CREA-SC.

Art. 4º - O pedido de admissão como sócio Coletivo deverá ser feito por escrito, abonado por dois (2) sócios efetivos.

§ 1º - A admissão será deliberada pela Diretoria, a quem compete dar a decisão definitiva sobre a aceitação ou não do pedido.

§ 2º - A deliberação da Diretoria será comunicada, por escrito, ao candidato, o qual será considerado sócio a partir da data do recolhimento da anuidade e joia, quando houver.

§ 3º - À Diretoria cabe a faculdade de informar ou não ao candidato os motivos que determinem a eventual recusa da indicação à sócio.

Art. 5º - São direitos dos sócios Fundadores, Efetivos, Remidos e dos sócios Correspondentes em dia com suas obrigações sociais e financeiras:

a) frequentar a sede social;
b) votar e ser votado para os cargos eletivos;
c) tomar parte das Assembleias Gerais;
d) participar dos benefícios proporcionados pela Associação;
e) requerer à Diretoria, por escrito e com assinatura de mais de um quinto dos sócios efetivos, a convocação de Assembleia Geral;
f) recorrer junto à Assembleia Geral das decisões da Diretoria em assuntos a ele diretamente relacionados;

Parágrafo único - Os sócios Coletivos, Honorários e Institucionais não terão direito a voto e não poderão ser votados.

Art. 6º - São deveres dos sócios Fundadores, Efetivos, Beneméritos, Remidos e Correspondentes:

a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais da Associação e respeitar os princípios de ética profissional;

RTDPJ E RCPN COMARCA

b) acatar as determinações e incumbências que lhe forem outorgadas pela Diretoria ou pela Assembleia, salvo se impedido por motivos justos;
c) zelar pelo bom nome da Associação;
d) representar a Associação, isoladamente ou em comissão, quando designado pela Diretoria ou pela Assembleia;
e) pagar as anuidades até o dia trinta e um de maio, com exceção dos sócios Fundadores conforme o Art. 3º, § 1º, Correspondentes conforme o Art. 3º, § 3º, Beneméritos conforme o Art. 3º, § 5º e dos Remidos conforme o Art. 3º, § 8º.

§ 1º - O sócio que não atender e nem respeitar os deveres constantes no Art. 6º poderá ser advertido, suspenso temporariamente ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de ampla defesa, sendo que desta decisão caberá recurso à Assembleia Geral, que deverá ser convocada para este fim, sendo sua decisão soberana.

§ 2º - O sócio que queira desligar-se da Associação deverá requerer por escrito seu desligamento à Diretoria que, analisará o pedido, devendo o sócio estar quite com suas obrigações financeiras perante a Associação.

§ 3º - O sócio desligado ou excluído somente poderá solicitar nova filiação quando estiverem sanadas as razões que motivaram seu desligamento ou exclusão.

§ 4º - Os sócios Coletivos, Honorários, Institucionais e os Correspondentes não terão obrigação de pagar anuidade e não terão direito aos benefícios produzidos pela ACEF.

§ 5º - Os sócios Coletivos quando voluntariamente pagarem anuidade, terão também direito aos benefícios produzidos pela ACEF.

Art. 7º - Os valores da anuidade e da joia serão propostos anualmente pela Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo e não poderá ser maior que 20% (vinte por cento) do salário-mínimo vigente no Estado de Santa Catarina e serão feitos nas seguintes ocasiões:

§ 1° - Para os sócios recém-admitidos o pagamento da joia e da anuidade deverá ser realizado imediatamente ao ato de inscrição, podendo ser pago em até quatro (4) parcelas mensais e consecutivas.

§ 2° - Para as demais categorias cotizantes, o pagamento de cada anuidade será efetuado em uma (1) parcela com vencimento em 31 de maio de cada ano.

§ 3° - O sócio pagante que estiver em débito com a tesouraria perderá seus direitos, qualquer que seja a sua categoria.

Art. 8º - São direitos dos sócios Coletivos e Honorários e dos Correspondentes que não pagam anuidade:

a) frequentar a sede social;
b) assistir às reuniões e Assembleias com direito a voz, porém sem direito a voto.

Art. 9º - São deveres dos sócios Coletivos e Honorários e dos Correspondentes que não pagam anuidade:

a) aceitar as incumbências que forem outorgadas pela Diretoria ou pela Assembleia;
b) representar a ACEF quando devidamente credenciado pela Diretoria ou pela Assembleia;
c) Defender a Engenharia Florestal, como ciência e profissão;
d) Defender a Associação em todos os pontos de vista.

Art. 10 - Os sócios não respondem principal e subsidiariamente pelas obrigações da ACEF, até o limite de suas obrigações fixadas neste Estatuto.

Art. 11 - No desenvolvimento de suas atividades nem a Associação e nem os sócios terão qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ideologia ou religião.

CAPÍTULO III - Da administração e dos poderes da Associação

Art. 12 - A direção e administração da Associação Catarinense de Engenheiros Florestais – ACEF será composta de uma diretoria, compreendendo: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, eleitos a dada três (3) anos pela Assembleia Geral para tal convocada.

RTDPJ E RCPN COMARCA BRAÇO DO NORTE SC

Art. 13 - À Diretoria compete:

a) administrar e dirigir a Associação;
b) convocar Assembleias Gerais, por iniciativa própria, ou quando solicitadas por, no mínimo, um quinto dos sócios efetivos;
c) votar as despesas ordinárias;
d) nomear e demitir os empregados da Associação;
e) fiscalizar a cobrança das anuidades;
f) convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;
g) cumprir as determinações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
h) prestar contas do movimento financeiro da Associação no final de sua gestão;
i) cumprir e fazer cumprir as disposições estatuárias;
j) contratar advogado para defender os interesses da categoria dos Engenheiros Florestais.

Art. 14 - Ao Presidente compete:

a) presidir as reuniões da diretoria e Assembleias Gerais;
b) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente quando e onde se fizer necessário;
c) manter entendimentos com as autoridades competentes, no trato de assuntos que interessam à Associação;
d) zelar pela execução de qualquer medida votada pelas Assembleias ou pelo Conselho Deliberativo e Fiscal;
e) manter entendimentos com quem de direito, no interesse da Associação, mesmo sem prévia consulta ao Conselho Deliberativo e Fiscal, quando se tratar de assuntos afetos à Associação;
f) nomear e demitir os Diretores de Departamentos e os Membros das Comissões Auxiliares, com a aprovação do Conselho Deliberativo;
g) elaborar e executar o programa anual de atividades;
h) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
i) contratar e demitir funcionários e estagiários;
j) convocar as Assembleias Gerais.

Art. 15 - Ao Vice-Presidente compete:

a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
b) presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
c) organizar os Engenheiros Florestais através de núcleos ou outra forma de representação regional;
d) coordenar as Diretorias.

Art. 16 - Ao Secretário-Geral compete:

a) organizar e dirigir a Secretaria;
b) redigir expediente da Associação, que assinará com o Presidente;
c) substituir com as mesmas prerrogativas o Vice-Presidente, exceto na presidência do Conselho Deliberativo;
d) convocar, à ordem do Presidente, as Assembleias Gerais;
e) redigir e assinar convites e circulares;
f) verificar o quórum legal dos sócios nas Assembleias Gerais;
g) presidir e coordenar o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 17 - Ao 1º Secretário compete:

a) secretariar as sessões das Assembleias;
b) secretariar as reuniões da Diretoria;
c) encarregar-se das correspondências da Associação;
d) assessorar todos os trabalhos de Secretário-Geral;
e) substituir o Secretário-Geral em suas ausências e impedimentos;
f) encarregar-se dos arquivos da Associação e do cadastro dos sócios.

Art. 18 - Ao 1º Tesoureiro compete:

a) arrecadar a receita da Associação e contabilizar as contribuições dos sócios, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, depositando-a em Banco preestabelecido pela Diretoria, em conta corrente conjunta em nome da Associação, em condições de só se poderem fazer movimentações de retiradas mediante cheques assinados ou transações eletronicamente assinadas pelo Presidente, 1° Tesoureiro ou 2° Tesoureiro e, ainda, fazer outras aplicações bancárias, sempre aprovadas pela Diretoria ou Conselho Deliberativo;

RTDPJ E RCPN COMARCA BRAÇO DO NORTE/SC

b) responsabilizar-se pelos deveres da Tesouraria;
c) submeter à Diretoria, sempre que solicitado, um balancete de receitas e despesas;
d) assinar com o Presidente as contas e balanços;
e) fazer o balanço geral anual e no fim da gestão;
f) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
g) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
h) apresentar ao final do mandato o balancete ao Conselho Fiscal;
i) conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
j) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
k) assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento, transações eletronicamente assinadas e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
l) cobrar as contribuições dos sócios.

Art. 19 - Ao 2º Tesoureiro compete:

a) auxiliar o 1° Tesoureiro executando todas as tarefas que este lhe confiar;
b) Substituir o 1° Tesoureiro em sua ausência, impedimento ou quando para isto for designado pelo 1° Tesoureiro;

CAPÍTULO IV - Dos Conselhos Deliberativo e Fiscal

Art. 20 - O Conselho Deliberativo, órgão de consultas e fiscalização, será constituído pelos ex-Presidentes, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 21 - Ao Conselho Deliberativo compete:

a) deliberar sobre toda e qualquer matéria de finanças propondo à Diretoria medidas de caráter financeiro que julgar necessárias;
b) apreciar os nomes propostos pelo Presidente quando do preenchimento do quadro de Diretores do Departamento e representantes no CREA-SC;
c) opinar a respeito de todos os assuntos sobre os quais for consultado pela Diretoria ou pela Assembleia;
d) resolver, juntamente com a Diretoria, os casos omissos neste Estatuto;
e) atualizar o Regimento Interno, quando solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia;
f) opinar, subsidiado pelo Conselho Fiscal, sobre a aquisição e alienação de bens da Associação;

§ 1° - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por solicitação do Presidente ou por, no mínimo, três de seus membros.

§ 2º - O Vice-Presidente da ACEF presidirá as reuniões Conselho Deliberativo, tendo somente voto de qualidade.

§ 3° - O quórum mínimo para deliberação é de três (3) membros em primeira convocação ou qualquer número em segunda convocação, efetivada 30 minutos após o horário previsto para a primeira.

§ 4º - Constatada a impossibilidade de um ou mais Conselheiros comparecerem à reunião, o Presidente do Conselho convocará o 1°, 2º e/ou 3º suplentes, respectivamente.

Art. 22 - O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros titulares e três (3) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 23 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) deliberar sobre a contabilidade da Associação propondo à Diretoria medidas que julgar necessárias;
b) aprovar ou rejeitar os balanços anuais, examinando os livros de escrituração;
c) opinar a respeito de todos os assuntos sobre os quais for consultado pela Diretoria ou pela Assembleia;
d) subsidiar o Conselho Deliberativo sobre a aquisição e alienação de bens da Associação;

§ 1° - O Conselho Fiscal reunir-se-á por solicitação do Presidente ou por, no mínimo, três de seus membros.

§ 2° - O quórum mínimo para deliberação é de três (3) membros em primeira convocação ou qualquer número em segunda convocação, efetivada 30 minutos após o horário previsto para a primeira.

RTDPJ E RCPN COMARCA

§ 3º - Constatada a impossibilidade de um ou mais Conselheiros comparecerem à reunião, o Presidente da ACEF convocará o 1º, ou o 2º e/ou 3º suplentes, respectivamente.

CAPÍTULO V - Dos Departamentos e cargos auxiliares

Art. 24 - A Diretoria da ACEF ou a Assembleia Geral poderão criar tantos Departamentos quantos se fizerem necessários.

§ 1º - Cada Departamento será dirigido por um Diretor e este nomeará tantos membros quantos se fizerem necessários.

§ 2º - Cada Diretor de Departamento elaborará um programa mínimo da gestão, além da obrigatoriedade de cumprir o programa que for estabelecido pela Assembleia Geral ou Diretoria da Associação, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO VI - Das Assembleias

Art. 25 - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação e serão Ordinárias e Extraordinárias e serão realizadas de forma presencial ou de forma remota por meio de aplicativo de videoconferência através da internet.

Art. 26 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciar o relatório anual da Diretoria e a cada três anos para discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal ao final do mandato da Diretoria.

Art. 27 - As Assembleias Extraordinárias serão realizadas quando solicitadas por, no mínimo, um quinto dos sócios efetivos em dia com suas obrigações sociais e financeiras para com a Associação, ou pelo Conselho Deliberativo, ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda quando o Presidente ou a maioria da Diretoria da Associação as julgar necessárias.

Art. 28 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão públicas, podendo, todavia, serem pela Diretoria declaradas secretas, quando assim resolver a Diretoria.

Art. 29 - As finalidades das Assembleias gerais extraordinárias são:

a) deliberar sobre propostas de alteração ou revogação do Estatuto;
b) destituir os Administradores;
c) opinar sobre a escolha dos sócios Beneméritos, Honorários e Institucionais;
d) deliberar, em última instância, sobre a interpretação dada pelo Conselho Deliberativo aos casos omissos deste Estatuto;
e) julgar os conflitos que possam haver entre a Diretoria e o Conselho Deliberativo;
f) definir a posição da Associação, em assuntos de seu interesse;
g) apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
h) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
i) decidir sobre a extinção da Associação;
j) aprovar as contas;
k) aprovar o Regimento Interno, se houver;

Parágrafo único - No caso das letras "a" e "b" exige-se a convocação de Assembleia especificamente para estes fins, tendo, no mínimo, dois terços (2/3) dos votos apurados favoráveis à proposição.

Art. 30 - As Assembleias serão disciplinadas por um Regimento Interno, se houver.

Art. 31 - O quórum mínimo exigido nas sessões das Assembleias Gerais é de metade mais um dos sócios Efetivos e Beneméritos em dia com suas obrigações sociais e financeiras para com a Associação, em primeira convocação, e de qualquer número em segunda convocação, a qual será realizada trinta (30) minutos após o horário previsto para a primeira convocação.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de Edital publicado em meio conveniente e com uma antecedência mínima de dez (10) dias.

Art. 32 - Nas votações que se fizerem nas Assembleias, exigir-se-á para aprovação da matéria apresentada um número mínimo de metade mais um do total dos sócios Efetivos e Beneméritos com direito a voto que se fizerem presentes.

§ 1º - Só poderão votar e serem votados, os sócios Efetivos e Beneméritos em dia com suas obrigações sociais e financeiras para com a Associação.

§ 2º - Não é permitido votar por procuração.

CAPÍTULO VII - Das eleições

Art. 33 - As eleições da ACEF serão disciplinadas por Regimento Eleitoral próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 34 - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão feitas em Assembleia Geral Ordinária especificamente convocada para tal.

§ 1° - A convocação dessa Assembleia será feita com uma antecedência mínima de dez (10) dias.

§ 2° - Em caso de anulação do pleito, o prazo de convocação de novas eleições será de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3° - O mandato para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal será de três (3) anos com direito a uma (1) reeleição.

§ 4° - No caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá o cargo até o término do mandato ou até realizarem-se novas eleições em Assembleia Geral para tal fim convocada;

§ 5° - No caso de vacância dos demais cargos da Diretoria, será o cargo preenchido por nomeação do Presidente da Associação ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 35 - As eleições para Conselheiros Titular e Suplente da ACEF junto à Câmara Especializada de Engenharia Florestal (CEEF) do CREA-SC serão feitas em Assembleia Geral para tal fim convocada com uma antecedência mínima de dez (10) dias.

§ 1° - O mandato dos Conselheiros da ACEF junto à CEEF do CREA-SC é de exclusiva propriedade da Associação, podendo o Presidente, ouvido o Conselho Deliberativo, destituir os Conselheiros caso não cumpram com o estabelecido no Art. 33 do Capítulo VII.

§ 2° - Os Conselheiros Titular e Suplente poderão ser reeleitos uma (1) única vez.

§ 3° - Os Conselheiros Titular e Suplente poderão ser substituídos mediante decisão da Assembleia Geral convocada a qualquer tempo para tal fim.

§ 4° - No caso de vacância dos cargos Conselheiros Titular e Suplente, será o cargo preenchido por nomeação do Presidente da Associação ouvido o Conselho Deliberativo, até decisão definitiva da Assembleia Geral convocada a qualquer tempo para tal fim.

Art. 36 - A eleição será realizada seguindo formas e procedimentos próprios definidos por uma Comissão Eleitoral:

I – presencial com votação por cédula depositada em urna lacrada previamente pela Comissão Apuradora será escolhida pelo plenário da Assembleia, devendo obrigatoriamente constar um representante de cada chapa inscrita;

II – remota através de sistema eletrônico auditável.

§ 1° – A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria e presidida pelo Secretário-Geral, que terá voto de qualidade.

§ 2° - As normas operacionais da eleição serão definidas por Comissão Eleitoral constituída por dois (2) membros titulares e dois (2) suplentes, todos sócios Efetivos ou Beneméritos em dia com suas obrigações sociais e financeiras para com a Associação.

§ 3° - Só poderão votar ou ser votados os sócios Efetivos e Beneméritos em dia com suas obrigações sociais e financeiras para com a Associação.

§ 4° - Não será permitido voto por procuração.

§5° - Cada sócio habilitado somente poderá concorrer a 1 (um) cargo eletivo.

§ 6° - Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente somente poderão concorrer sócios diplomados em curso de graduação de nível superior em Engenharia Florestal.

§ 7° - A apuração dar-se-á imediatamente após as eleições.

§ 8° - As dúvidas suscitadas pela Comissão Apuradora serão resolvidas pelo Conselho Deliberativo.

§ 9° - Para cada um dos cargos considerar-se-á eleito o candidato mais votado.

§ 10° - Em caso de empate, decidir-se-á pelo mais idoso.

§ 11° - Em caso de irregularidades comprovadas nas eleições, qualquer sócio Efetivo ou Benemérito, inclusive os candidatos, poderá recorrer e pedir a anulação do pleito ao Conselho Deliberativo, que terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para pronunciar-se a respeito.

CAPÍTULO VIII - Da posse dos eleitos

Art. 37 - A data da posse da Diretoria e do Conselho Fiscal será definida pelo regimento Eleitoral e fixada dentro do prazo estabelecido em Assembleia para tal fim convocada.

Art. 38 - A data da posse dos Conselheiros da ACEF na CEEF do CREA-SC será fixada pelo Conselho Regional em seu calendário próprio.

Art. 39 - O Presidente eleito prestará na ocasião o seguinte juramento: "Prometo cumprir e fazer cumprir as disposições do nosso Estatuto, fazendo o que me for possível pelo bem da Classe de Engenheiros Florestais".

CAPÍTULO IX - Das penalidades

Art. 40 - Todos os sócios ficam sujeitos às seguintes penalidades: Advertência, Suspensão e Exclusão.

Art. 41 - A advertência será aplicada pelo Presidente, ouvido o Conselho Deliberativo, sob sigilo absoluto, aos sócios cuja atuação não for condizente com a ética profissional.

Parágrafo único - Duas advertências serão consideradas causa de suspensão do sócio, que terá duração conforme a gravidade do caso.

Art. 42 - Será considerada causa de suspenção do sócio a inadimplência durante dois anos consecutivos ou alternados.

§ 1º - A readmissão por inadimplência é possível, desde que o sócio pague os valores em atraso, corrigidos para o valor da contribuição vigente, acrescidos de uma multa equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor devido.

§ 2º - O sócio que não estiver em dia com suas contribuições para com a Associação não poderá exercer o seu direito de voto.

Art. 43 - A exclusão do sócio terá como causas, a critério da Assembleia:

a) possuir contra si sentença irrecorrível da Justiça, referente ação que contrarie os princípios emanados e defendidos pela ACEF;
b) fazer-se admitir na Associação por meio de documentos ou informações falsas;
c) Traição aos objetivos da Associação ou da Engenharia Florestal.

Art. 44 - O sócio que sofrer uma penalidade, poderá recorrer da tal decisão à instância superior - Conselho Deliberativo ou Assembleia - devendo-se fornecer cópia da parte da ata da sessão em que tiver sido tomada aquela deliberação, com exposição de motivos.

Art. 45 - Sob pretexto algum se poderá dar publicidade, fora da Associação, das resoluções que impliquem em penalidades contra quaisquer de seus membros.

CAPÍTULO X - Do patrimônio social

Art. 46 - O patrimônio da ACEF será constituído pelos bens móveis, imóveis, semoventes, ações, apólices de dívida pública e equipamentos adquiridos ou recebidos através de doações, legados, subvenções.

§ 1º - Os recursos financeiros provirão das seguintes fontes:

a) contribuição dos sócios;
b) doações, legados, contribuições ou quaisquer outros recursos advindos de entidades públicas e privadas ou pessoas físicas;
c) rendas advindas da administração do Patrimônio ou outras;
d) convênios realizados com Órgãos ou entidades conforme a legislação vigente.

§ 2º - As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Associação no território estadual.

CAPÍTULO XI - Das disposições gerais

Art. 47 - A ACEF poderá ser dissolvida mediante o voto de pelo menos dois terços (2/3) dos membros em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e convocada com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Art. 48 - Havendo dissolução da ACEF o seu Patrimônio será apurado por uma comissão especialmente constituída e, deduzidas as despesas, será transferido em benefício de outra Pessoa Jurídica de igual natureza, resguardando-se o direito estabelecido no Art. 61, § 1º do Código Civil de 2002.

Art. 49 - As atividades desempenhadas em decorrência da função de Presidente, Diretor ou Conselheiro, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, salvo quando forem formalmente contratados pela ACEF para desenvolvimento de serviço profissional específico, quando poderão ser remunerados.

Art. 50 – Cabe à Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo, resolver sobre os casos omissos no presente Estatuto e seus regulamentos.

Art. 51 - O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo e, sendo instituído e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de novembro de 2022, entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Nada mais havendo, eu Secretário Geral "Ad Hoc" Reginaldo Rocha Filho, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelo Presidente Renato Moreira De Faria. Cumpra-se, notifique-se, publique-se e registre-se. Florianópolis, Santa Catarina, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2022.

Renato Moreira De Faria	Maria Rosa Cé	Márcio Luiz Pereira
Presidente	Secretária Geral "Ad Hoc"	Advogado
CREA-SC 44.131-2	CREA-SC 45.651-6	OAB 2.439/SC
CPF 213.899.421-04	CPF 484.485.400-34	CPF 167.686.049-53

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
LUIZ FERNANDO FREITAS STRADIOTTO - Oficial Titular
Rua: Teodoro Bernardo Schlickmann-esq 01-Ed.Antonio Rohden, 264, Centro, Braço do Norte - SC, 88750-000 - (48) 3658-2964 - cartoriobn@gmail.com

2º AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 004483 Data: 31/01/2023 Livro: 0012 Folha: 010
Registro: 005583 Data: 31/01/2023 Livro: A-024 Folha: 258
Registro Origem: 003369 Data: 16/05/2013 Livro: A-016 Folha: 144
Qualidade: Integral | Natureza: ATA E ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ENGENHEIROS FLORESTAIS - ACEF
Apresentante: RENATO MOREIRA DE FARIAS
Emolumentos: Averbação: R$ 108,82, Selo: R$ 3,39, Arquivamento: R$ 24,18 - Total R$ 136,39 - Recibo nº: 83214
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GQN81130-9FL5
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Braço do Norte - 31 de janeiro de 2023

LUIZ FERNANDO FREITAS STRADIOTTO - Oficial Titular

RTDPJ E RCPN COMARCA